

LEI Nº 2.688, de 28 de outubro de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Itaúna, cadastrados como lotes 07, 09 e 10 da quadra 24 e lote 09 da quadra 22 do Bairro Aeroporto, todos com 300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área, procedentes, respectivamente, das matrículas 8.367, 8.369, 8.370 e 8.346, do Livro 2-AJ, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelos lotes de n.ºs 10, 12, 13 e 14 da quadra 12 do Bairro Cidade Leonani, todos com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, procedentes, respectivamente, das matrículas 7.256, 7.257, 7.258, 7.259 e 7.260, do Livro 2-AE do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo o lote de n.º 12, de propriedade da Srª Ioná Macedo Leonardo e os lotes de n.ºs 10, 11, 13 e 14, de propriedade da Indústria de Ferro e Aço Planeta Ltda.

Parágrafo único Os imóveis adquiridos pelo Município, através da permuta mencionada no “caput” deste artigo, serão utilizados para construção de obras de interesse da comunidade do Bairro Cidade Leonani.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de outubro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

Mozar Matias de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Social